



Processo : 0823097-75.2025.8.19.0208 (2026.700.543131-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
RECORRIDO : HANNAH REBECA DOS SANTOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : GISELE BENTANCOR DA SILVA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 03/09/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, tendo em que os números de protocolos apresentados os nos autos realmente coincidem com o informado em outras ações, o que retira a verossimilhança das alegações da parte autora, não se operando, assim, a inversão do ônus da prova. Todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

